

## Resumo Executivo - [PLS nº 87 de 2010](#)

**Autor:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG)      **Apresentação:** 06/04/2010

**Ementa:** Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>CAE - Comissão de Assuntos Econômicos</b>	A comissão aprova o relatório do senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 2015, e contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, e aos Projetos de Lei do Senado nº 87, de 2010, nº 447, de 2011, e nº 339, de 2016.	Contrária ao parecer do relator
<b>CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b>	-	-

### Principais pontos

- Regula a prestação de serviços terceirizados e o define como aquele realizado entre pessoa jurídica especializada com pessoa física ou jurídica de direito privado, incluídas nestas as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- Poderá ser terceirizada qualquer atividade da empresa contratante, sendo obrigatório que o contrato seja escrito e que dele conste: a especificação dos serviços e o local onde deverão ser prestados; o prazo de vigência; a periodicidade e forma de verificação, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da empresa contratada que executam os serviços terceirizados.
- A iniciativa determina que é de emprego, regida pela CLT, a relação dos empregados com a empresa de terceirização. Todavia, entre os empregados e sócios da empresa de terceirização e a empresa tomadora de serviços, não há vínculo empregatício, ressalvado o reconhecimento judicial em contrário.
- A empresa contratante será subsidiariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa de terceirização. No entanto, caso haja falência da empresa de terceirização ou falta de acompanhamento e controle da regularidade e fiel cumprimento do contrato pela empresa contratante, a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados que participaram da prestação de serviços passará a ser solidária e não mais subsidiária.
- É permitida que a empresa de terceirização contratada subcontrate empresa ou profissional

autônomo para a realização de parte dos serviços, desde que haja previsão autorizativa no contrato firmado com a contratante.

### **Justificativa**

- É bem-vindo no sentido de trazer segurança jurídica ao cotidiano do crescente universo de empresas com produção organizada em redes, por intermédio do instituto da terceirização.
- O fenômeno da terceirização refere-se à transferência de atividades para outras empresas, que detém melhores técnicas e tecnologias.
- Permite que as empresas contratantes concentrem seu foco nas atividades pertinentes de seu modelo de negócio, gerando um ciclo positivo que reforça a qualidade e produtividade e reduz custos, ganhando assim competitividade.
- Setores com registro de expressivos ganhos de produtividade e forte inovação no modelo de gestão são exemplos de áreas em que a terceirização tem avançado globalmente. Exploração de petróleo e montagem de automóveis e aviões são alguns casos em que a produção competitiva depende da mobilização pela empresa âncora de outras empresas que participam, através da terceirização, do processo de produção.
- No Brasil, a contratação por meio da terceirização é um fenômeno que surgiu e se consolidou sem que tenha havido uma atividade legislativa que o normatizasse adequadamente, o que tem provocado insegurança jurídica para os agentes econômicos - empresas e trabalhadores.
- A jurisprudência trabalhista vem se debatendo com a realidade da terceirização, a aplicabilidade das leis existentes e a necessidade de solucionar os conflitos trabalhistas trazidos a juízo.
- Assim, o projeto vem para regular, de forma clara, o trabalho terceirizado, ampliando a possibilidade de contratação em todas as atividades desenvolvidas pela empresa, sem retirar dos trabalhadores quaisquer direitos inseridos na Legislação Trabalhista ou nos instrumentos coletivos de trabalho.
- O amparo do trabalhador é total, seja pela legislação trabalhista, seja pela previdenciária. E mais, caso quaisquer direitos desse trabalhador sejam descumpridos, poderá ele requerê-los da empresa contratada e da contratante, de forma a assegurar a proteção legal prevista.
- Portanto, a terceirização é uma solução de contratação legítima e fundamental para a competitividade do setor produtivo brasileiro.